



**Tribunal de Justiça  
do Estado do Espírito Santo  
Vice-Presidência  
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**

## **BOLETIM DE PRECEDENTES**

Vitória, 31 de julho de 2024  
Edição nº 07/2024 – 01/07/2024 a 31/07/2024

### **APRESENTAÇÃO**

O Boletim do NUGEP-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins dos artigos 985, 1.035, § 8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil, em cumprimento ao artigo 7º, inciso VIII, da Resolução 235/2016 do CNJ.

Por oportuno, as informações veiculadas compreendem as afetações, publicações e trânsito em julgado dos precedentes, igualmente àqueles que, por ventura, forem rejeitados como representativos de controvérsia.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

### **PRECEDENTES - TJES**

#### **IRDR ADMITIDO**

#### **- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

- **IRDR 00000106 – Processo Incidente Nº 5008769-73.2024.8.08.0000**

Questão submetida a julgamento: “**1. O candidato cotista aprovado nas vagas da ampla concorrência tem o direito subjetivo de escolher em qual das listas seu nome será considerado, de modo a lhe garantir a melhor colocação? 2. O candidato cotista aprovado na ampla concorrência terá seu nome desconsiderado na lista das vagas reservadas, de modo a ceder o espaço para que outro candidato cotista ingresse nos quadros da Administração Pública?**”

Data de Julgamento: 05/07/2024

**Número TJES: 00000106**

#### **IRDR SUSCITADO – PENDENTE APRECIÇÃO DE ADMISSÃO**

#### **- DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- **IRDR 00000108 – Processo Incidente Nº 5009976-10.2024.8.08.0000**

Questão submetida a julgamento: “**Competência para processar e julgar os pedidos de guarda de crianças e adolescentes, quando formulados por terceiros que não sejam**

os próprios genitores, a exemplo de avós e tios, dentre outros, independentemente da existência de situação de risco ou vulnerabilidade.”

Data de Instauração: 29/07/2024

**Número TJES: 00000108**

## IRDR COM ACÓRDÃO PUBLICADO

### - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **IRDR 00000100 – Processo Incidente Nº 5005268-14.2024.8.08.0000**

Tese Firmada: “A base de cálculo da indenização por acidente em serviço criada pela Lei Estadual nº 8.279/2006 deve observar o regime remuneratório a que está submetido o militar acidentado, em razão da necessária interpretação lógico-sistemática a ser efetuada com a Lei Complementar Estadual nº 420/07.”

Data de publicação do Acórdão: 09/07/2024

**Número TJES: 00000100**

## IRDR NÃO ADMITIDO

### - DIREITO CIVIL

- **IRDR 00000101 – Processo Incidente Nº 5014136-15.2023.8.08.0000**

Ementa: “Por essa razão, a doutrina e a jurisprudência pacificaram o entendimento de que a pendência de julgamento no tribunal de causa recursal ou originária é pressuposto de admissibilidade. Afinal, julgado o mérito do recurso do qual se pretende extrair a tese jurídica, não há que se falar em pendência do caso para fins de instauração do incidente, diante do obstáculo à formação concentrada do precedente obrigatório. Precedentes do STJ e do TJES.”

Data de Julgamento: 19/07/2024

**Número TJES: 00000101**

## RECURSOS REPETITIVOS - STJ

[Vide boletim de precedentes do STJ nº 121 em anexo.](#)

## AFETAÇÃO

### - DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1269 – Paradigmas RESP 2088626/RS e RESP 2100005/RS**

Questão submetida a julgamento: “Discute-se se o procedimento que apura ato infracional tem regras próprias e deve observar apenas a oportunidade de audiência de apresentação do adolescente quando oferecida a representação (art. 184 do ECA), ou se, diante da lacuna existente na Lei n. 8.069/1990, existe nulidade quando o Juiz deixa de aplicar, subsidiariamente, o art. 400 do CPP, para, em acréscimo, assegurar o interrogatório como último ato da instrução, após o representado ter conhecimento de todas as provas produzidas contra si”.

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos**.

Data da afetação: 03/07/2024

- **TEMA 1270** – Paradigmas RESP 2101592/SP e RESP 2115433/SP

Questão submetida a julgamento: **“Discute-se se a possibilidade de remição da pena por estudo, diante da aprovação parcial no Enem, à luz da Resolução n. 391 do CNJ, substitutiva da Recomendação n. 44/2013, e que permite a concessão do benefício em comento”**.

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos**.

Data da afetação: 03/07/2024

## RECURSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA

### - DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1213** – Paradigmas RESP 1955440/DF, RESP 1955300/DF, RESP 1955957/MG e RESP 1955116/AM

Tese firmada: **“Para fins de indisponibilidade de bens, há solidariedade entre os corréus da Ação de Improbidade Administrativa, de modo que a constrição deve recair sobre os bens de todos eles, sem divisão em quota-parte, limitando-se o somatório da medida ao quantum determinado pelo juiz, sendo defeso que o bloqueio corresponda ao débito total em relação a cada um”**.

Data de publicação do Acórdão: 01/07/2024

### - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1190** – Paradigmas RESP 2029636/SP, RESP 2029675/SP, RESP 2030855/SP e RESP 2031118/SP

Tese firmada: **“Na ausência de impugnação à pretensão executória, não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, ainda que o crédito esteja submetido a pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor – RPV”**.

Modulação de Efeitos: **“nos termos do voto do relator, a tese repetitiva deve ser aplicada apenas nos cumprimentos de sentença iniciados após a publicação deste acórdão”**.

Data de publicação do Acórdão: 01/07/2024

## **- DIREITO TRIBUTÁRIO**

- **TEMA 997** – Paradigmas RESP 1724834/SC, RESP 1679536/RN e RESP 1728239/SC

Tese firmada: **“O estabelecimento de teto para adesão ao parcelamento simplificado, por constituir medida de gestão e eficiência na arrecadação e recuperação do crédito público, pode ser feito por ato infralegal, nos termos do art. 96 do CTN. Excetua-se a hipótese em que a lei em sentido estrito definir diretamente o valor máximo e a autoridade administrativa, na regulamentação da norma, fixar quantia inferior à estabelecida na lei, em prejuízo do contribuinte”.**

Data de publicação do Acórdão: 01/07/2024

- **TEMA 1252** – Paradigmas RESP 2050498/SP, RESP 2050837/SP e RESP 2052982/SP

Tese firmada: **“Incide a Contribuição Previdenciária patronal sobre o Adicional de Insalubridade, em razão da sua natureza remuneratória”.**

Data de publicação do Acórdão: 02/07/2024

## **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

### **- DIREITO ADMINISTRATIVO**

- **QUESTÃO DE ORDEM NO TEMA 1148/STJ**

Comunico que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, em sessão realizada em 20/06/2024 e acolhendo questão de ordem proposta pelo relator Ministro Herman Benjamin, desafetou os Recursos Especiais nº 1960255/RS, 1964456/RS e 1959623/RS; afetou os Recursos Especiais nº 1955655/RS e 1956946/RS e adequou a delimitação do **Tema Repetitivo 1148**.

Questão submetida a julgamento: **“Legitimidade passiva da concessionária de energia elétrica, da União e da ANEEL para as demandas nas quais se discute a legalidade dos regulamentos expedidos pelo Poder Público a respeito da parcela dos objetivos e dos parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE”.**

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou **“a suspensão nacional dos processos desde a primeira instância, nos termos do art. 1.037, II, do CPC”.**

Data da admissão: 08/07/2024